



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

Página 1 de 2

LEI COMPLEMENTAR N. 10/2020, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Hidrolândia, Goiás, conforme Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a **Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O *caput* e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 80, da Lei Municipal nº 220 de junho de 2004 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80. Os percentuais da contribuição funcional, calculada sobre a remuneração do servidor segurado ativo e inativo ou pensionista, bem como o da contribuição patronal, descontado da folha mensal dos servidores segurados ativos pelo ente, a serem repassados ao IPAHI serão os determinados por esta lei, podendo ser alterados, segundo a necessidade verificada através de avaliações atuariais.

§1º- A contribuição previdenciária funcional a ser cobrada dos servidores efetivos ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, será no percentual de 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a sua remuneração de contribuição.

§2º. A contribuição previdenciária funcional a ser cobrada dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, será no percentual de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo IPAHI que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

§3º - A contribuição previdenciária patronal, composta de custeio normal e suplementar para custeio do déficit atuarial, deverá ser implantada por ato do Chefe do Poder Executivo, de forma a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, com fundamento em Avaliação Atuarial realizada pelo IPAHI.

Art. 2º. As alíquotas de contribuição previstas na presente Lei passam a vigorar após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação, ficando o início da vigência prorrogado ao primeiro dia do mês subsequente caso a noventa não se encerre no último dia do mês.

Parágrafo único. Até o início da vigência da alíquota de que trata a presente lei, permanecem inalteradas as atuais alíquotas.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Município de Hidrolândia, Estado de Goiás

Página 2 de 2

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 533/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte. (08/12/2020)

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito

Publicado no placar desta prefeitura
Em: 08/12/2020.

Sebastião Matias Neto
Secretário de Adm. Finanças